

ANÁLISE COMPARADA: PESSOAS ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE NA AMÉRICA LATINA NA NORMA E PADRÕES JURISPRUDENCIAIS

*Comparative analysis: adolescents deprived of liberty in Latin America in norms and
jurisprudential standards*

Álvaro Castro Morales¹

RESUMO: Este artigo investiga os marcos regulatórios e a jurisprudência sobre jovens infratores em vários países da América Latina. O objetivo principal é avaliar o cumprimento dos mandatos estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança na execução de sanções para adolescentes em detenção, considerando suas circunstâncias de maneira alinhada às premissas, objetivos e condições de detenção da Convenção. Este projeto de pesquisa abrangente examina múltiplas dimensões, incluindo normas legais, regulamentos substantivos e a implementação de sistemas de justiça juvenil, com foco na execução de penas para jovens infratores. Ele explora temas específicos em diferentes leis e jurisprudência de diferentes países, destacando áreas de conformidade, divergência e desafios em relação à proteção de direitos e tratamento especializado para adolescentes detidos. A análise elucida diversas tendências e o cumprimento das normas internacionais nessas dimensões, destacando áreas de alinhamento e divergência. Por exemplo, certos países enfatizam aspectos específicos do bem-estar dos adolescentes dentro dos centros de detenção, enquanto outros não têm regulamentos detalhados ou divergem das normas internacionais, particularmente em regimes disciplinares. No geral, o artigo fornece um exame abrangente das paisagens legais e jurisprudenciais relativas aos adolescentes em detenção em toda a América Latina, lançar luz sobre os esforços feitos e os desafios enfrentados no alinhamento com os padrões internacionais e na proteção dos direitos dos jovens detidos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito da Criança e do Adolescente; Direito Penal Juvenil; Garantias Penais; América Latina.

ABSTRACT: This paper delves into the nuanced regulatory frameworks and jurisprudence concerning young offenders across various Latin American countries. The primary aim is to evaluate the fulfillment of mandates set by the Convention on the Rights of the Child in executing sanctions for adolescents in detention, considering their circumstances in a manner aligned with the Convention's premises, objectives, and conditions of detention. This comprehensive research project surveys multiple dimensions, including legal norms, substantive regulations, and the implementation of juvenile justice systems, focusing on the execution of penalties for youth offenders. It explores specific themes across different countries' laws and jurisprudence, highlighting areas of compliance, divergence, and challenges regarding the protection of rights and specialized treatment for detained adolescents. The analysis elucidates diverse trends and compliance with international standards across these dimensions, highlighting areas of alignment and divergence. For instance, certain countries emphasize specific aspects of adolescent welfare within detention facilities, while others lack detailed regulations or diverge from international norms, particularly in disciplinary regimes. Overall, the paper provides a comprehensive examination of the legal and jurisprudential landscapes concerning adolescents in detention across Latin America, shedding light on efforts made and challenges faced in aligning with international standards and protecting the rights of detained youths.

KEYWORDS: Children and Adolescents' Rights; Juvenile Penal Law; Penal Guarantees; Latin America.

SUMÁRIO: 1 Norma jurídica que regula o tema; 2 Finalidade da sanção; 3 Condições mínimas. Tema design; 4 Condições mínimas. Tema cultura organizacional; 5 Condições mínimas. Tema acomodação; 6 Condições de detenção. Tema intensidade na custódia ou vigilância; 7 Condições materiais. Tema características do pessoal; 8 Condições materiais. Tema saúde; 9 Condições materiais. Prevenção de riscos; 10 Condições materiais. Grupos especiais ou vulneráveis; 11 Condições materiais. Educação e formação; 12 Condições materiais. Tempo livre; 13 Condições materiais. Contato com o mundo exterior; 14 Condições mínimas. Apoio na libertação; 15 Regime disciplinar; 16 Temas específicos: cela de castigo, traslado, redução de visitas, redução de alimentos; 17 Exigências para o uso da força; 18 Mecanismos de proteção de direitos; 19 Inspetor de prisões; 20 Jurisprudência.

¹Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Chile. Doutor em Direito pela Universidade Ernst- Moritz- Arndt Universität Greifswald na Alemanha. Código ORCID: 0000-0002-9571-7172. E-mail: acastro@derecho.uchile.cl

1. INTRODUÇÃO

A exigência de regras diferentes daquelas dos adultos para os adolescentes infratores da lei penal engloba não apenas as normas de procedimento estabelecidas para determinar a responsabilidade dos jovens infratores; as normas substantivas que estabelecem a responsabilidade; mas também a regulamentação que se refere à execução das sanções penais juvenis.

Esta exigência foi cumprida de diversas formas e intensidades pelas leis e pela jurisprudência dos diversos países que implementaram sistemas de justiça juvenil na América Latina. Predominando os esforços que buscam tornar realidade a especialidade no procedimento e normas substantivas que estabelecem a responsabilidade.

O objetivo geral do projeto² tem sido incentivar um debate jurídico e, caso necessário, processos de reforma legal e desenvolvimento jurisprudencial, em cada um dos países que participem da presente pesquisa, a partir de um estudo da medida em que seus respectivos sistemas de justiça juvenil conseguiram cumprir o mandato da Convenção, de executar sanções privativas de liberdade que considerem as circunstâncias do(a) adolescente, de uma forma consistente com os pressupostos, objetivos e condições de detenção.

Na primeira seção da pesquisa, determinamos quais são as dimensões que determinam a especialidade em matéria de execução da sanção do regime fechado juvenil, assim como os objetivos gerais e específicos do presente projeto.

A segunda seção contém os relatórios de oito países ou *Country Report* os quais com base em uma pauta comum descrevem ou reconstroem a norma, prática e jurisprudência de cada país, assim como os núcleos problemáticos ou brechas que tais dimensões apresentam com respeito aos princípios e regras em matéria de adolescentes privados de liberdade que infringiram a lei penal.

O que resta agora é analisar quão perto ou quão longe do padrão de especialidade e de proteção de direitos, se encontram os esforços normativos e jurisprudenciais desdobrados em

² Este texto faz parte de uma publicação chamada “*Adolescentes privados de libertad en Iberoamérica: Análisis Comparado a la luz de los estándares internacionales en materia de infancia y adolescencia*”, na qual o autor tem a qualidade de coordenador acadêmico e co-autor.

matéria de adolescentes privados de liberdade. A presente seção tem por objetivo conhecer, por um lado, as diversas formas em que as leis e jurisprudências dos diversos países na América Latina³ implementaram sistemas de justiça juvenil, baseados na Convenção dos Direitos das crianças e adolescentes, compreenderam e materializaram a especialidade dos(as) adolescentes infratores privados de liberdade. E por outro, quão longe ou perto, estão os países do cumprimento do mandado encontrado na Convenção dos Direitos da Criança.

Nesta análise comparativa seguiremos a ordem dos eixos que estruturam a pauta comum e que marcaram o desenvolvimento da análise de cada *Country Report*.

2. NORMA JURÍDICA QUE REGULA O TEMA

Com respeito à norma jurídica que regula a execução da sanção do regime fechado é possível advertir nos relatórios dos países as seguintes tendências: O reconhecimento constitucional é excepcional e somente na Carta Magna mexicana é possível encontrar a consagração de conceitos como a integração social e familiar do(a) adolescente.

170

A tendência geral advertida é uma regulação combinada da temática que se realiza entre a Lei e o Código de Responsabilidade Penal Adolescente e a norma infra legal ou regulamentar. Esta técnica legislativa é usada no Chile, no México, no Brasil, na Guatemala, na Espanha e na Colômbia.

O desafio da técnica legislativa combinada entre lei e regulamento consiste em minimizar as fugas de legalidade. O princípio da legalidade das penas exige, de acordo com o que foi interpretado na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que toda a restrição de direitos fundamentais deve estar destacada na lei. O relevante é que o legislador consiga traçar de forma geral, nas diversas etapas da execução da sanção privativa de liberdade juvenil, tanto os aspectos normativos básicos, quanto os limites aos quais deverá se sujeitar a administração penitenciária quando restrinja, com suas decisões, os direitos fundamentais. Ficando, as questões complementares ou acessórias, remetidas ou delegadas à norma de faixa regulamentar.

³ Representados no presente estudo.

Sob este critério, parece haver uma fuga da legalidade de envergadura no Chile, Guatemala, Peru e Colômbia. Nestes países a delegação regulatória que recai na administração fala de importantes temas como fins da sanção ou medida privativa de liberdade, projeto do recinto, cultura organizacional, acomodação, contato com o mundo exterior, sanções disciplinares, uso da força, etc. Nestas legislações um número importante de temáticas e de dimensões onde se provocam restrições aos direitos dos adolescentes privados de liberdade se encontram definidas nos regulamentos infringindo o princípio da legalidade das penas.

Uma fuga de legalidade embora moderada é possível encontrar na Espanha, México e Brasil onde somente algumas temáticas são delegadas à administração para a sua regulamentação. Nos países antes destacados é a própria lei de responsabilidade penal dos adolescentes a que contempla as regulamentações básicas sobre a execução do regime fechado. A modo de exemplo, em tais normas costuma-se delegar à administração temas ligados ao regime disciplinar e medidas de segurança.

Somente a Costa Rica parece não ter problemas de fuga de legalidade ao regularizar de forma geral na lei as temáticas mais significativas da execução e fixar de forma clara os limites para a administração das penas. Por sua vez, conta com uma norma infra lei que cobre razoavelmente os detalhes e aspectos complementares da mesma.

171

3. FINALIDADE DA SANÇÃO

De acordo com os relatórios dos países participantes da pesquisa pode-se constatar que em todas as legislações há um reconhecimento da prevenção especial positiva. Também são advertidos nos relatórios, esforços para encher de significado o objetivo antes mencionado e de entregar-lhe uma maior preponderância além dos objetivos preventivos gerais.

Como exemplo, a norma mexicana engloba dentro da prevenção especial positiva várias dimensões, a saber: a reinserção; reintegração social e familiar; assim como o pleno desenvolvimento de sua pessoa e capacidades. A Costa Rica considera o desenvolvimento pessoal permanente; inserção; integração e restauração individual, familiar e social. Por sua vez, na Espanha a prevenção especial positiva se liga a um adolescente sujeito de direitos; um centro que reduza os efeitos negativos da detenção e uma internação em contato com o mundo

exterior. Na norma colombiana se fala, por um lado, do caráter pedagógico, específico e diferenciado dos adultos e por outro, de uma finalidade protetora, educativa e restaurativa. Finalmente, no Brasil, Chile e Guatemala se considera a diminuição da reincidência, assim como o desenvolvimento de suas capacidades e sentido de responsabilidade como dimensões da prevenção especial positiva.

4. CONDIÇÕES MÍNIMAS. TEMA DESIGN

Em matéria do design arquitetônico do centro fechado juvenil adverte-se que em nenhuma norma se explicita que o recinto em sua arquitetura não deve ser similar a um centro carcerário de adultos. O que se explicita em todos os países é que o design deve estar em harmonia com o objetivo da sanção, ou seja, favorecer a prevenção especial positiva. No detalhe de cada país há diferentes ênfases, por exemplo, em países como México, Costa Rica, Espanha, Guatemala e Peru estabelece-se que a infraestrutura deve ser adequada e obter as necessidades dos(as) adolescentes. Em países como Chile e México há um foco nos espaços: refeitórios, quartos, áreas para as visitas, etc. E na Colômbia há uma ênfase na higiene, ventilação e luz solar.

Menção especial no tema do design realizada pela legislação peruana entregando-lhe à incapacidade um papel especial que exigiria normas técnicas de edificação.

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS. TEMA CULTURA ORGANIZACIONAL

Não há norma nas legislações sobre uma cultura organizacional diferente daquela das cadeias de adultos. Cada relatório desenvolve a temática em questão de forma diferente, a saber: no Chile através de princípios que devem orientar as decisões da autoridade responsável pela administração do centro fechado, como o interesse superior da criança, não discriminação, etc. No Peru, através de linhas de ação como a atenção especializada, execução de programas de prevenção; execução de medidas socioeducativas. Na Costa Rica regulando os órgãos encarregados da execução. Por sua vez, na Colômbia desenvolvendo um código de ética e

garantindo a execução de funções com apego às finalidades da sanção, as garantias e direitos do jovem. No Brasil determinando quem deverá contemplar as diretrizes e a necessária avaliação periódica. E finalmente, na Guatemala contemplando o fluxograma dos centros com suas respectivas áreas: administrativa, técnica e de segurança.

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS. TEMA ACOMODAÇÃO

Este tema é abordado a partir de diversas dimensões nas legislações. O que varia é o foco de atenção, entre outros, quartos, distribuição geral de espaços, entrega de serviços. Mais detalhadamente, em alguns relatórios se contemplam critérios, como os de separação, idade, capacidade máxima, situação processual, condições de segurança. Este é o caso do Brasil e da Guatemala. Em outro relatório, em que devem ser individuais, no caso da Espanha. E na Colômbia, México e Chile coloca-se ênfase em aspectos mais amplos como a alimentação, dotação, manutenção de instalações, asseio, e quartos com cama, colchão, travesseiro, jogo de cama, armário e ventilador.

Na Costa Rica se enfatiza a capacidade de albergue e que o atendimento seja personalizado. Finalmente, no Peru não há norma sobre este tema e somente se contemplam exigências em torno da alimentação.

7. CONDIÇÕES DE DETENÇÃO. TEMA INTENSIDADE NA CUSTÓDIA OU VIGILÂNCIA

Quanto à vigilância destacam duas temáticas, aquela que destaca quem realiza o trabalho é aquela que se refere ao nível de detalhes com que se regulam as atribuições entregues aos vigilantes. Estas são questões relevantes que se vinculam com a intensidade da disciplina, os espaços da autonomia, o uso da força e finalmente, com as proximidades ou distâncias do centro juvenil em matéria de segurança com uma prisão de adultos.

Quanto à primeira temática, é possível advertir uma multiplicidade de opções. No Chile a instituição encarregada da segurança dos centros fechados juvenis é a das cadeias de adultos que se chama Gendarmería de Chile. Na Costa Rica é a polícia penitenciária; na Espanha uma

guarda privada; no Peru a equipe técnica central e na Colômbia a polícia da infância e adolescência.

Sobre este primeiro aspecto, o que fica por ser resolvido e não está claro nas normas é se estas instituições têm as mesmas atribuições que as instituições encarregadas da segurança das cadeias de adultos. Por exemplo, no Chile a instituição encarregada do controle e da segurança implementa as mesmas tarefas das cadeias de adultos, ou seja, resguardar o perímetro, controlar a entrada e a saída das visitas, realizar buscas e acabar com rebeliões.

Referente à segunda temática, é possível encontrar normas onde as atribuições são reguladas detalhadamente, como a espanhola, chilena, peruana, colombiana e guatemalteca que permitem, entre outros, inspeções, observação dos internos, registros, controle, evitar fugas e buscas. Contudo, há outras regulamentações, como a da Costa Rica, onde regulam de maneira mais geral a aplicação individual extraordinária de medidas, tais como, algemar e a localização de espaços de maior contenção.

8. CONDIÇÕES MATERIAIS. TEMA CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL

Em todos os países há um reconhecimento em torno da necessidade de contar com pessoal especializado. Mas essa especialização se centraliza na juventude como etapa de vida e proteção de direitos. Não se aprecia uma maior ênfase na necessidade de que os funcionários que trabalham com os(as) jovens privados(as) de liberdade conheçam os efeitos da privação de liberdade, o perfil do adolescente preso e fenômenos como a violência e a cultura carcerária no interior dos centros fechados.

Há alguns países que vão além da especialização e reconhecem a importância da dotação, da presença de pessoal feminino, da capacitação, que sejam competentes e rigorosamente selecionados. Destacam-se neste sentido a Guatemala, o Peru e a Costa Rica.

É interessante que na Espanha exige-se diretamente, no que se refere à formação dos funcionários, um diploma universitário.

9. CONDIÇÕES MATERIAIS. TEMA SAÚDE

Nas normas da Espanha, Chile, Peru, Guatemala, México, Costa Rica e Colômbia há um reconhecimento expresso ao direito à saúde.

Quanto às particularidades dessas regulamentações é possível destacar a Espanha onde a gratuidade das prestações é garantida. No Brasil se coloca ênfase na saúde em geral, na sexual e na mental. No México, Chile e Peru o direito se estende aos filhos(as) de mães adolescentes privadas de liberdade e no caso de mulheres privadas de liberdade uma medicina ginecológica.

10. CONDIÇÕES MATERIAIS. PREVENÇÃO DE RISCOS

Em quase todas as legislações, com exceção da Espanha, se contempla a necessidade de estabelecer protocolos para prevenir perigos sobre a população juvenil. Os perigos que se reconhecem nas normas são os seguintes: riscos naturais; riscos antrópicos; fatos violentos; incêndio; inundação; movimentos telúricos e rebeliões.

175

11. CONDIÇÕES MATERIAIS. GRUPOS ESPECIAIS OU VULNERÁVEIS

Nas normas analisadas é possível encontrar regras gerais ligadas aos princípios de igualdade e proibição da discriminação que dão uma proteção geral aos grupos de adolescentes que são minoria dentro dos Centros Fechados juvenis. Este é o caso do Brasil, Chile e México. Adicionalmente, é possível encontrar regras específicas para grupos determinados. Por exemplo, para as mulheres adolescentes na Guatemala. As mulheres e grávidas no Chile e no México. Estes últimos países, com maiores especificações na infraestrutura e serviços médicos.

Na mesma linha encontra-se o Peru, que dá proteção não apenas às mulheres grávidas, mães com filhos pequenos, mas também aos viciados em drogas, alcoólatras e jovens com problemas de saúde física ou mental grave. Na Costa Rica é mencionada a deficiência e as doenças cognitivas, volitivas ou físicas. Na Espanha, há uma proteção especial aos jovens que sofrem anomalias ou alterações psíquicas; vícios a substâncias tóxicas ou alterações na

percepção; as menores com filhos com menos de 3 anos e aqueles que precisam, por qualquer circunstância pessoal, de uma proteção especial.

12. CONDIÇÕES MATERIAIS. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

A Educação é considerada um direito em todos os países. Há matizes conceituais entre as regulamentações, algumas falam do direito à educação; outras do acesso aos serviços educacionais ou a cursar o nível educacional correspondente; direito à educação básica e a continuar o seu processo educacional.

Outra tendência nesta matéria consiste em eliminar dos certificados de grau qualquer alusão do lugar onde o nível respectivo tenha sido cursado. Os certificados não dizem que os estudos foram realizados no interior de um centro fechado no Chile, Espanha, Costa Rica e Guatemala.

Finalmente, no que se refere à educação, em nenhuma das legislações analisadas na presente pesquisa dá-se destaque ao fato de que o acesso à educação pode ser fora do recinto. Questão preocupante que permeia a noção desenvolvida pelo direito internacional dos direitos humanos em torno a que os centros fechados juvenis funcionem em estreito contato com a comunidade.

A formação profissional dos adolescentes privados de liberdade também é considerada um direito em todas as normas. Contempla-se de maneira expressa o seu nexos com a finalidade preventiva especial positiva. E como acontece com a educação, também não há uma ênfase maior no fato de que as atividades de formação profissional são realizadas fora do centro fechado.

Digno de mencionar é o caso do Brasil, onde as escolas de formação profissional devem reservar vagas para os adolescentes que fazem parte ou sejam ex-membros de programas de assistência social e educativa. Ou na Espanha onde se contempla o direito a um trabalho remunerado sujeito às exigências da legislação trabalhista.

13. CONDIÇÕES MATERIAIS. TEMPO LIVRE

O tempo livre ou de ócio é reconhecido como um direito em quase todas as legislações. Em outras normas como a do Peru e da Guatemala reconhece-se o direito a atividades recreativas.

Nas regulamentações do Chile, Costa Rica e Espanha contempla-se o padrão das 8 horas de descanso diárias. Dentro das quais devem-se considerar atividades esportivas e culturais.

14. CONDIÇÕES MATERIAIS. CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

Duas são as tendências que é possível encontrar nas normas dos países que participaram do estudo em matéria do contato com o mundo exterior. A primeira, consiste no reconhecimento às tradicionais formas de contato com o mundo exterior, próprias das cadeias de adultos, como as visitas, encomendas, cartas, ligações telefônicas e saídas. Não há reconhecimento às formas de contato com o mundo exterior alternativas que sejam utilizadas pelos adolescentes, como o acesso às redes sociais em plataformas computacionais, como Facebook, por exemplo.

A segunda tendência que é possível identificar se refere a que, em matéria de visitas e saídas, a norma em todas as legislações sugere uma regulamentação muito similar às das cadeias de adultos. Com restrições e limitações que a administração do centro pode adotar quase sem maiores contrapesos.

Dentro do que se destaca encontra-se o caso brasileiro onde há um reconhecimento expresso em sua norma no que tange ao incentivo das saídas.

15. CONDIÇÕES MÍNIMAS. APOIO NA LIBERTAÇÃO

É importante mencionar que a libertação é considerada uma etapa da execução da sanção do regime fechado juvenil no Chile, Peru, Costa Rica, Espanha, Colômbia, Brasil e Guatemala. No México ela é regularizada por via supletória aplicando a Lei de Execução dos adultos.

A forma com que se materializa o apoio nesta etapa varia de país para país. Por exemplo, no Brasil e na Costa Rica o apoio à libertação se foca na garantia da continuidade das prestações do meio fechado ao aberto. Além disso, a Costa Rica contempla como atividades fundamentais para apoiar a saída, a comunicação da data de saída, aumentar as saídas, e garantir lugares convenientes onde morar.

Na Guatemala, há uma ênfase na preparação do adolescente mediante especialistas em trabalho social, psicologia e psiquiatria. Na Espanha, fortalecendo o apoio e o acompanhamento daqueles que saíram nas atividades escolares, na formação profissional e na busca de emprego depois da saída.

Na Colômbia há um apoio psicossocial individual, capacitação para a vida profissional ou apoio para entrar na educação superior. Estas medidas se estendem de 6 a 18 meses. No Peru, o apoio e acompanhamento dos jovens que saíram do sistema fechado se desenvolvem nos primeiros 6 meses após a saída. E contempla, sem muitos detalhes, três fases: preparação, assistência e acompanhamento.

Finalmente, no Chile a libertação é contemplada em três aspectos: uma reunião com o adolescente e um adulto responsável; a devolução de objetos pessoais; e o fechamento e posterior destruição do arquivo.

178

16. REGIME DISCIPLINAR

Em matéria de regime disciplinar é possível encontrar cinco tendências nas normas dos países que participaram da presente pesquisa. Como poderá se ver, algumas das tendências são positivas e vão de mãos dadas com as orientações do direito internacional e outras são questionáveis e se distanciam dos padrões internacionais.

As tendências que estão em harmonia com os padrões internacionais são as seguintes. A primeira gira em torno da tipificação expressa das condutas proibidas e das sanções disciplinares. Esta tendência se encontra no Chile, Peru, Costa Rica e Espanha.

A segunda tendência, ligada ao respeito pelo devido processo na aplicação de sanções administrativas, acontece na Espanha, no Peru e na Costa Rica. Nestes países se evidencia uma razoável regulamentação de todas as dimensões desta garantia. Contudo, há outras normas que

apresentam déficit com algumas dimensões do processo como Guatemala, Chile, Colômbia e México onde são advertidos problemas com as dimensões de imparcialidade, presunção de inocência, prazo razoável, controle judicial e direito à defesa.

Quanto às tendências que se afastam das garantias do direito internacional se encontra a identificada no México, Brasil e na Colômbia consistente no que cada Centro Fechado é competente para fixar suas normas em matéria de regime disciplinar. Esta estratégia é pouco recomendável porque afeta o princípio da igualdade entre os adolescentes presos.

Uma segunda tendência que se afasta dos padrões internacionais gira em torno da infração do princípio *non bis in ídem*. No Chile e no Peru certas condutas proibidas coincidem com tipos penais gerando o risco de uma dupla sanção, administrativa e penal.

Finalmente, a terceira tendência identificada gira em torno à escassa ênfase que põe as normas analisadas na capacidade do adolescente de se comportar de acordo com as regras do Centro, gerar incentivos para o bom comportamento e dar soluções aos conflitos alternativos. Somente na Espanha incentivos e benefícios são considerados e buscam motivar as pessoas adolescentes a adequarem o seu comportamento de acordo com as normas do centro.

179

17. TEMAS ESPECÍFICOS: CELA DE CASTIGO, TRASLADOS, REDUÇÃO DE VISITAS, REDUÇÃO DE ALIMENTOS

É expressamente proibido a cela escura ou solitária; castigos, sanções fora do regulamento ou proibição de alimentos como sanção no Chile México, Costa Rica, Peru, Espanha e Guatemala

Chile e Guatemala contemplam a restrição de visitas e saídas como sanção.

Em países como Chile e Colômbia a medida de separação do grupo é regulada de forma ambígua, o que poderia dar espaço, na prática, para que seja usada como sanção disciplinar.

Na Colômbia e no Brasil não há regulamentação com respeito às duas temáticas anteriormente mencionadas.

18. EXIGÊNCIAS PARA O USO DA FORÇA

É possível encontrar uma regulamentação expressa em torno do uso da força na Espanha, Chile, México, Costa Rica e Guatemala. Estas legislações limitam o uso da força com a consagração dos princípios da proporcionalidade, último índice, necessidade, e aplicação durante o tempo necessário. No entanto, há outras legislações, como a peruana e a brasileira, que nada dizem sobre este tema.

19. MECANISMOS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS

É possível encontrar uma magistratura mista destinada à proteção dos direitos dos(as) adolescentes presos no Brasil, México, Chile, Peru, Colômbia e Espanha. Nestes países o controle de direitos se desdobra em uma sede constitucional por um lado e na sede de execução ou de família por outro.

Quanto às matérias ou lesões de direitos que podem ser resolvidas pelos tribunais, somente na Costa Rica existe uma especificação precisa da competência do Juiz de Execução. No Chile a competência não é clara e está sujeita à oscilação jurisprudencial das Cortes de Apelações e Corte Suprema, que são os tribunais encarregados de resolver as ações constitucionais.

180

20. INSPETOR DE PRISÕES

A grande maioria das legislações reconhece ter várias instituições que realizam visitas ou inspeções aos centros fechados juvenis.

Na Espanha este trabalho corresponde aos Juízes de Menores, Ministério Fiscal e Defensor do Povo. Na Colômbia à Procuradoria, Defensoria, Controladoria e à ICBF. No Chile às Comissões Interinstitucionais, Instituto Nacional de Direitos Humanos e Instituto da Infância. No Peru corresponde à Defensoria do Povo e ao Ministério Público. No México à Comissão Nacional dos Direitos Humanos e aos Órgãos de Proteção dos Direitos Humanos das entidades federativas e ao Juiz de Execução. Na Costa Rica ao juiz de execução e à Defensoria

dos habitantes. E no Brasil a membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

21. JURISPRUDÊNCIA

Os capítulos nacionais dão conta de uma nutrida jurisprudência sobre diferentes temáticas. Contudo, chama a atenção que somente no Brasil e no Chile se dá conta de uma jurisprudência que reconhece problemas sérios dentro dos centros fechados juvenis. No Chile se fala do uso da força desmedida, da utilização de gás de pimenta, surras, cela escura, problemas de infraestrutura. E no Brasil da superlotação, com suas consequências dentro dos centros, como o aumento da violência, stress dos funcionários e escassa possibilidade de reinserção dos(as) adolescentes.

Na grande maioria dos países as problemáticas resolvidas pela jurisprudência falam de um grupo variado de temáticas. Como exemplo, direito à defesa, prazo razoável e prescrição no Peru. Presunção da inocência, prescrição e violação na Espanha. Substituição, idade do menor no momento de impor a sanção na Colômbia. Acúmulo de sanções na Guatemala. Incapacidade sobrevivente, possibilidade do recurso de cassação na fase de execução e superação da perspectiva adultocêntrica na Costa Rica. E no México, internação como medida mais grave e breve término da medida de internação, entre outros.

Finalmente, é possível advertir que somente na Espanha e na Costa Rica os tribunais consideram, no momento da falha, as características do adolescente. No México, Chile, Peru e Colômbia reconhece-se que a falta de especialização dos juízes influencia no centrismo exacerbado dos juízes e das juízas no momento da falha.

181

DOI: 10.22456/2317-8558.137215